



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

Matéria: Altera a Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

1. Objeto da Proposição

O presente **Projeto de Lei Complementar** tem por objetivo **alterar a Lei Municipal nº 479/2017**, criando novos cargos de **Secretário Escolar** e atualizando a tabela remuneratória, com vistas a recompor perdas salariais e adequar o quadro funcional às necessidades da **rede municipal de ensino**, em consonância com as disposições da **Lei Orgânica do Município**.

A criação de cargos e a recomposição remuneratória buscam atender às exigências legais de **garantia de educação infantil e fundamental de qualidade**, conforme os princípios da **igualdade, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática da rede pública**.

2. Fundamentação Legal

A iniciativa encontra respaldo nos seguintes dispositivos da **Lei Orgânica do Município de Pindoretama**:

1. Competência do Município (Art. 7º, incisos I e VI):

- Legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização da educação pública;
- Manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

2. Leis Complementares (Art. 32 e 33):

- A criação de cargos e alterações de quadro funcional devem ser disciplinadas por **Lei Complementar** (Art. 32, IX);
- As leis complementares são aprovadas por maioria absoluta, com rito idêntico ao das leis ordinárias (Art. 33).

3. Educação (Art. 152 a 155):

- Garantia de **educação infantil e fundamental gratuita e de qualidade**;
- Valorização de profissionais da educação, com plano de carreira, piso salarial e ingresso mediante concurso público;
- Atendimento às necessidades pedagógicas da rede municipal, inclusive com criação de novos cargos de Secretário Escolar para melhor gestão administrativa das unidades escolares;
- Implantação de mecanismos de participação das comunidades escolares, conselhos escolares e grêmios estudantis;
- Planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação pela **Secretaria de Educação** e pela **Câmara Municipal**.

3. Principais Disposições do Projeto

- **Art. 1º:** Acrescenta a simbologia **QSE-1** (Quadro de Secretário Escolar) à Lei nº 479/2017.
- **Art. 2º:** Define a nova **tabela de remuneração**:
 - Vencimento base: R\$ 2.300,00
 - Representação: R\$ 800,00
 - **Total: R\$ 3.100,00**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- **Art. 3º:** Criação de **5 (cinco) novos cargos** de Secretário Escolar na **Secretaria de Educação e Juventude**.
- **Art. 4º:** Atualiza o art. 25 da Lei nº 479/2017, passando o total de cargos de 20 para **25 Secretários Escolares**.
- **Art. 5º:** As despesas decorrentes serão atendidas por **créditos orçamentários da LOA vigente**.
- **Art. 6º:** Determina **efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025**.

4. Tramitação e Encaminhamento às Comissões Permanentes

O **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025** seguirá o trâmite regimental, sendo analisado pelas seguintes **Comissões Permanentes**:

1. Comissão I – Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, alíneas “a” e “g” do Regimento Interno.
- **Motivo:** Verificar **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, inclusive compatibilidade com a **Lei Orgânica Municipal** e normas federais.

2. Comissão II – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso II, alíneas “a” e “b”.
- **Motivo:** Avaliar o **mérito educacional**, adequação do quadro funcional da rede escolar e impacto pedagógico da criação de novos cargos de Secretário Escolar, conforme arts. 152 a 155 da Lei Orgânica.

3. Comissão IV – Finanças e Orçamento

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso IV, alíneas “a” e “b”.
- **Motivo:** Examinar a **previsão orçamentária**, fontes de custeio e conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, garantindo sustentabilidade financeira da criação de cargos e recomposição salarial.

Após pareceres, a matéria seguirá para **discussão e votação em Plenário**.

5. Análise Técnica e Administrativa

1. Competência e iniciativa:

- O projeto é **de iniciativa do Prefeito**, conforme Art. 7º, I e VI da Lei Orgânica, e deve tramitar como **Lei Complementar**, em conformidade com Art. 32, IX.

2. Natureza da matéria:

- Administrativa e orçamentária, relacionada à **gestão do quadro de pessoal e à valorização dos profissionais de educação**.

3. Impacto financeiro:

- Exige **demonstrativo de impacto orçamentário**, considerando a criação de cargos e reajuste de remuneração.

4. Retroatividade:

- Possível desde que haja dotação orçamentária suficiente e observância dos princípios da legalidade e da LRF.

5. Conformidade com a Lei Orgânica:

- Atende aos dispositivos relativos à **educação infantil e fundamental**, à **valorização dos trabalhadores da educação** e à **gestão democrática da rede pública municipal**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

6. Conclusão e Orientação

*O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 é tecnicamente adequado e de iniciativa legítima, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Orgânica do Município, principalmente no que tange à **educação de qualidade, valorização dos profissionais e adequação do quadro funcional.***

Observação:

*O presente parecer é **técnico-opinativo**, não vinculando o julgamento político dos vereadores, podendo a matéria ser aprovada ou rejeitada conforme deliberação plenária.*

Pindoretama 22 de Outubro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.